

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 36

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 36.** A decretação da intervenção dependerá:

I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII;

IV - de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender

a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

## 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:00814 DT REC:10/04/87**

**Autor:**

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

**Texto:**

SUGERE NORMAS REGULANDO OS PRAZOS PARA QUE O CONGRESSO NACIONAL SEJA CIENTIFICADO E APRECIE O DECRETO DE INTERVENÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

**SUGESTÃO:03127 DT REC:05/05/87**

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A INTERVENÇÃO DA UNIÃO NOS ESTADOS; QUE O CONGRESSO NACIONAL SE PRONUCIE PREVIAMENTE, POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, SOBRE A DECRETAÇÃO DA INTERVENÇÃO.

**SUGESTÃO:07458 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

ROBERTO ROLLEMBERG (PMDB/SP)

**Texto:**

SUGERE QUE A DECRETAÇÃO DE INTERVENÇÃO FEDERAL DEPENDA DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO PODER LEGISLATIVO.

## 2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios – IIa está disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a)

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal)

### 3 – Subcomissões temáticas

#### SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – IIA

|  |  |
|--|--|
| <p>FASE A –<br/>Anteprojeto do relator</p>       | <p><b>Art. 15</b> - Compete ao Presidente da República decretar a intervenção.</p> <p>Parágrafo único - A decretação da intervenção dependerá:</p> <p>a) no caso do inciso IV do art. 14, de solicitação do Poder Legislativo ou Poder Executivo, coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o poder Judiciário;</p> <p>b) no caso do inciso VI do art. 14, quando se tratar de execução de ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme a matéria;</p> <p>c) do provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, nos casos do inciso VI, primeira parte, e nos do inciso VII, ambos do art. 14;</p> <p>d) nos casos dos incisos VI e VII do art. 14, o decreto do Presidente da República limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar para o restabelecimento da normalidade no Estado.</p> <p><b>Art. 16</b> - O decreto de intervenção, que especificará a sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor, será submetido, dentro de quarenta e oito horas de sua publicação, ao Congresso Nacional para aprovação ou rejeição.</p> <p>§ 1º - Se não estiver funcionando, o Congresso Nacional será convocado, extraordinariamente, dentro do mesmo prazo de quarenta e oito horas, para apreciar o ato do Presidente da República.</p> <p>§ 2º - Nos casos da alínea d do artigo anterior, fica dispensada a apreciação do decreto do Presidente da República pelo Congresso Nacional, se a suspensão do ato tiver produzido os seus efeitos.</p> <p>§ 3º - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.</p> |
| <p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p> | <p>Total de emendas localizadas: 3.<br/>(Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).</p>   |
| <p>FASE C –<br/>Anteprojeto da subcomissão</p>   | <p><b>Art. 15</b> - Compete ao Presidente da República, mediante prévia autorização do Congresso Nacional, decretar a intervenção.</p> <p>Parágrafo único - A decretação da intervenção dependerá:</p> <p>a) no caso do inciso IV do art. 14, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;</p> <p>b) no caso do inciso VI do art. 14, quando se tratar de execução de ordem ou decisão judicial, de requisição do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme a matéria;</p> <p>c) do provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, nos casos do inciso VI, primeira parte, e nos do inciso VII, ambos do art. 14;</p> <p>d) nos casos dos incisos VI e VII do art. 14, o decreto do Presidente da República limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar para o restabelecimento da normalidade no Estado.</p> <p><b>Art. 16</b> - O decreto de intervenção, que, se couber, nomeará o interventor,</p>  |

|  |  |
|--|--|
|  | <p>observará em sua amplitude, prazo e condições de execução, os termos da autorização do Congresso Nacional, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas a contar do recebimento da Mensagem do Presidente da República.</p> <p>§ 1º - Se não estiver funcionando, o Congresso Nacional será convocado, extraordinariamente, dentro do mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a Mensagem do Presidente da República.</p> <p>§ 2º - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.</p> <p>Consulte na 18ª reunião da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios a votação da redação final do Anteprojeto. Publicação: DANC, 25/6/1987, suplemento, a partir da p. 35, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a</a></p> |
|--|--|

## 4 – Comissões temáticas

### COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO – II

|   |   |
|---|---|
| FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão | Total de emendas localizadas: 2.<br>(Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).  |
| FASE F – Substitutivo do relator                            | <p><b>Art. 25</b> - A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República e a estadual pelo Governador do Estado.</p> <p>§ 1º - O decreto de intervenção, que, conforme o caso, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas, especificará a sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.</p> <p>§ 2º - Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa do Estado, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a Mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado.</p> <p>§ 3º - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.</p> <p>§ 4º - Nos casos dos incisos VI e VII do artigo 23, ou do inciso IV do artigo 24, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.</p> |
| FASE G – Emenda ao substitutivo                             | Total de emendas localizadas: 2.<br>(Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).  |
| FASE H – Anteprojeto da comissão                            | <p><b>Art. 25</b> - A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República e a estadual pelo Governador do Estado.</p> <p>§ 1º - O decreto de intervenção, que, conforme o caso, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas, especificará a sua amplitude, prazo e condições de</p>   |

|  |   |
|--|---|
|  | <p>execução e, se couber, nomeará o interventor.</p> <p>§ 2º - Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa do Estado, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a Mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado.</p> <p>§ 3º - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.</p> <p>§ 4º - Nos casos dos incisos VI e VII do artigo 23, ou do inciso IV do artigo 24, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.</p> <p>Consulte na 10ª reunião da Comissão da Organização do Estado a votação do Substitutivo do Relator. Publicação: DANC, 1/7/1987, suplemento, a partir da p. 2, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2</a></p> |
|--|---|

## 5 – Comissão de Sistematização

|   |   |
|---|---|
| <p>FASE I –<br/>Anteprojeto de<br/>Constituição</p>                                       | <p><b>Art. 73</b> - A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República e a estadual pelo Governador do Estado.</p> <p>§ 1º - O decreto de intervenção, que, conforme o caso, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas, especificará a sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.</p> <p>§ 2º - Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa do Estado, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a Mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado.</p> <p>§ 3º - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.</p> <p>§ 4º - Nos casos dos incisos VI e VII do artigo 71, ou do inciso IV do artigo 72, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.</p> |
| <p>FASES J e K –<br/>Emendas de mérito<br/>(CS) e de<br/>adequação ao<br/>anteprojeto</p> | <p>Total de emendas localizadas: 1.<br/>(Consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).</p>  |
| <p>FASE L – Projeto<br/>de Constituição</p>   | <p><b>Art. 76</b> - A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República e a estadual pelo Governador do Estado.</p> <p>§ 1º - O decreto de intervenção, que, conforme o caso, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas, especificará a sua amplitude, prazo e condições de</p>   |

|   |   |
|---|---|
|   | <p>execução e, se couber, nomeará o interventor.</p> <p>§ 2º - Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa do Estado, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a Mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado.</p> <p>§ 3º - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.</p> <p>§ 4º - Nos casos dos itens VI e VII do artigo 74, ou do item IV do artigo 75, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.</p>  |
| FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares             | <p>Total de emendas localizadas: 10.</p> <p>(Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>  |
| FASE N – Primeiro substitutivo do relator                 | <p>Art. 54 - A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República e a estadual pelo Governador do Estado.</p> <p>§ 1º - A decretação da intervenção dependerá:</p> <p>I - no caso do item IV do artigo 74, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;</p> <p>II - no caso de desrespeito a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral;</p> <p>III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal e na hipótese do item VII do artigo 74.</p> <p>§ 2º - O decreto de intervenção, que, conforme o caso, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas, especificará a sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.</p> <p>§ 3º - Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado.</p> <p>§ 4º - Nos casos dos itens VII e VIII do artigo 74, ou do item IV do artigo 75, dispensada a apreciação pelo Congresso ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.</p> <p>§ 5º - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.</p> |
| FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator | <p>Total de emendas localizadas: 19.</p> <p>(Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).</p>  |
| FASE P – Segundo substitutivo do relator                  | <p><b>Art. 42</b> - A decretação da intervenção dependerá:</p> <p>I - no caso do inciso IV do artigo 40, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;</p> <p>II - no caso de desrespeito a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo</p>   |



|  |   |
|--|---|
|  | <p>Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;</p> <p>III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do inciso VII do artigo 40.</p> <p>IV - de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.</p> <p>§ 1º - O decreto de intervenção será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas e especificará a amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.</p> <p>§ 2º - Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado.</p> <p>§ 3º - Nos casos dos incisos VI e VII do artigo 40, ou do inciso IV do artigo 41, dispensada a apreciação pelo Congresso ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.</p> <p>§ 4º - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.</p> |
|--|---|

## 6 – Plenário

|  |   |
|--|---|
| <p>FASE Q – Projeto A<br/>(início 1º turno) ou<br/>FASE R Ato das<br/>Disposições<br/>Transitórias</p> | <p><b>Art. 43.</b> A decretação da intervenção dependerá:</p> <p>I - no caso do inciso IV do artigo 41, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;</p> <p>II - no caso de desrespeito a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;</p> <p>III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do inciso VII do artigo 41;</p> <p>IV - de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.</p> <p>§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.</p> <p>§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado.</p> <p>§ 3º Nos casos dos incisos VI e VII do artigo 41, ou do inciso IV do artigo 42, dispensada a apreciação pelo Congresso ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.</p> <p>§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.</p> |
| <p>FASE S – Emendas<br/>de Plenário (2P)</p>   | <p>Total de emendas localizadas: 1.<br/>(Consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p>  |



|   |   |
|---|---|
|   | <p>Emenda Substitutiva do Centrão<sup>2</sup> nº 02039, art. 42.</p> <p>Discussão e votação da emenda 02039. A emenda foi aprovada.</p> <p>Publicação <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 10/3/1988</a>, a partir da p. 8267.</p>   |
| <p>FASE T – Projeto B<br/>(fim 1º turno, início 2º)</p> | <p><b>Art. 37.</b> A decretação da intervenção dependerá:</p> <p>I - no caso do art. 35, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;</p> <p>II - no caso de desrespeito a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;</p> <p>III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 35, VII;</p> <p>IV - de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.</p> <p>§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.</p> <p>§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.</p> <p>§ 3º Nos casos do art. 35, VI e VII, ou do art. 36, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.</p> <p>§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.</p> <p><b>Nota:</b> foi dada nova redação, pelo relator para o § 2º, conforme relatório geral, volume 299, página VIII transcrito abaixo:<br/><i>Art. 37, § 2º : Eliminei o segmento "para apreciar a mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado", por redundante, já que o parágrafo é simples complemento do seu antecessor.</i></p> <p><a href="http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-299.pdf">http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-299.pdf</a></p> |
| <p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>               | <p>Total de emendas localizadas: 2.<br/>(Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).</p>  |
| <p>FASE V – Projeto C<br/>(fim 2º turno)</p>            | <p><b>Art. 35.</b> A decretação da intervenção dependerá:</p> <p>I - no caso do art. 33, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;</p> <p>II - no caso de desrespeito a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;</p>  |

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

|  |  |
|--|--|
|  | <p>III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 33, VII;</p> <p>IV - de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.</p> <p>§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.</p> <p>§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.</p> <p>§ 3º Nos casos do art. 33, VI e VII, ou do art. 34, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.</p> <p>§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.</p> |
|--|--|

## 7 – Comissão de Redação

|  |   |
|--|---|
| <p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p> | <p>Total de emendas localizadas: 5.<br/>(Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p>  |
| <p>FASE X – Projeto D – redação final</p>          | <p><b>Art. 36.</b> A decretação da intervenção dependerá:</p> <p>I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;</p> <p>II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;</p> <p>III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII;</p> <p>IV - de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.</p> <p>§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.</p> <p>§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.</p> <p>§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.</p> <p>§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.</p> <p><b>Nota:</b> Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o parágrafo 1º.</p> |

|  |   |
|--|---|
|  | Consulte o <a href="#">quadro comparativo</a> das propostas de redação, fl. 39. |
|--|---|

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

---

### FASE B

#### EMENDA:00036 APROVADA

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

**Texto:**

Suprima-se o § 2o do artigo N, o § 3o. passa a ser 2o. e se dê nova redação ao § 1o. e ao caput: "Art. O decreto de intervenção que, se couber, nomeará o interventor, observará em sua amplitude, prazo e condições de execução, os termos da autorização do Poder Legislativo."

**Justificativa**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

Propõe a supressão do parágrafo 2o. do artigo M (art. 16 do texto numerado), propõe renumeração e que se dê nova redação ao artigo 1o. e ao "caput".  
Acolhida integralmente, passando o parágrafo 3o. a ser o parágrafo 2o., que se suprime, dando-se ainda ao artigo N (art.16 do texto numerado) a redação sugerida e ao parágrafo 1o. a nova redação proposta pelo Relator.  
Pela aprovação.

#### EMENDA:00038 PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

**Texto:**

A letra c do Parágrafo Único do art. M e o seu caput passam a ter a seguinte redação:  
Art. Compete ao Presidente da República, mediante prévia autorização do Congresso Nacional, decretar intervenção.  
Parágrafo único. ....  
c) Do provimento pelo Supremo Tribunal Federal, de representação, nos casos do inciso VI, primeira parte, e nos do inciso VII, ambos do artigo L."

---

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente)

**Justificativa**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

Propõe nova redação para o Artigo M (art. 15 de texto numerado, assim como para a letra "c" do Parágrafo do mesmo artigo).

A proposta, no que tange ao "caput" do artigo visa a compatibilizá-lo, através da nova redação, com o disposto no artigo N (art. 16 do texto numerado), também em sua nova redação, decorrente da proposta constante da Emenda no. 2A0036-3, do mesmo ilustre Constituinte.

Quanto à letra "c", o Relator mantém a redação original.

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:00072 APROVADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

ROBERTO ROLLEMBERG (PMDB/SP)

**Texto:**

Inclua-se onde couber:

"A decretação da intervenção federal dependerá de aprovação prévia do Congresso Nacional, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas a contar do recebimento da mensagem do Presidente da República."

**Justificativa**

Impõe-se escoimar a Constituição brasileira de toda e qualquer eiva de autoritarismo, afim de que possamos implantar neste País plenamente, o autêntico regime democrático.

Ao nosso ver, a melhor maneira de assim procedermos será fortalecer o Poder Legislativo, tornando imprescindível a sua participação nas decisões nacionais mais importantes.

Por esse prisma, não se justifica que se mantenha a competência exclusiva do Presidente da República para decretar a intervenção federal, por se tratar de medida que afeta diretamente o princípio federativo, ao ferir a autonomia das unidades federadas.

Não se compreende que o constituinte brasileiro tenha prescindido da interferência do Congresso Nacional em tão importante questão. Vale, pois, aproveitar este ensejo em que se cogita da edição de nova Carta, para que se incorpore ao texto constitucional semelhante preceito de eminência democrática.

**Parecer:**

Propõe que a intervenção federal se vincule à prévia aprovação do Congresso Nacional, para tanto, decidirá no prazo de vinte e quatro horas a contar do recebimento da mensagem do Presidente da República.

Os percucientes argumentos oferecidos pelo nobre autor da emenda convenceu o Relator, sobretudo porque defere ao Poder Legislativo a decisão sobre questão tão grave e que, exatamente por isso, não pode prescindir da interferência do Congresso Nacional.

A emenda é acolhida no mérito, na forma da redação que se dará ao Anteprojeto.

Pela aprovação no mérito.

---

**FASE E**

**EMENDA:00033 APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

**Texto:**

Emenda artigos 15 e 16 do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

1 - Dê-se ao "caput" do Artigo a seguinte redação:

Art. 15 - Compete ao Presidente da República decretar a intervenção "ad referendum" do Congresso Nacional.

2 - O caput do Artigo 16 terá a seguinte redação:

"O decreto de intervenção, que se couber, nomeará o Interventor, observará em sua amplitude prazo e condições de execução, constará da Mensagem do Presidente da República, que será apreciada no prazo de vinte e quatro horas a contar do seu recebimento.

3 - Mantenha-se os parágrafos 1o e 2o.

**Justificativa**

A intervenção deve ser a medida extrema, o remédio heroico de que disporá a União, para resguardar a Federação e os princípios constitucionais. Dessa forma, condicioná-la a prévia aprovação do Congresso Nacional é esvaziá-la, ou mesmo, torná-la impraticável. Há, porém, que se submeter a medida a apreciação imediata do Congresso que é o Poder representativo do povo, no prazo máximo de vinte e quatro horas, invertendo, pois, a proposição original.

**Parecer:**

Pelo acolhimento.

**EMENDA:00229 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)

**Texto:**

II-a - Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Substitua-se a palavra "inciso" por "item" nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do parágrafo único do art. 15, e no parágrafo único do artigo 22.

**Justificativa**

Nossas emendas ao texto dos anteprojeto têm o intuito de facilitar a revisão final de redação, uniformizando a nomenclatura legislativa.

Chama-se inciso a qualquer parte destacada de dispositivo legal, enquanto item é o dispositivo com numeração romana.

Tal a nossa tradição legislativa, principalmente na elaboração Constitucional, bastando assimilar que no texto da Constituição em vigor redigida pelos juristas Carlos Medeiros e Gama e Silva não se encontra, uma vez sequer, a palavra "inciso".

**Parecer:**

Pelo não acolhimento, por inadequação.

---

## FASE G

**EMENDA:00193 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

**Texto:**

Substitua-se, no § 4o. do art. 25, as palavras "inciso" e "incisos", por "item e itens".

**Justificativa**

A lei tem uma linguagem própria, enquanto a técnica legislativa deve primar pela clareza, evitando o uso de sinonímia desnecessária.

Assim, as partes destacadas da lei têm nomes próprios Livro, Parte, Título, Capítulo, Seção, Artigo, Item, Parágrafo e Alínea, em ordem decrescente de amplitude.

A palavra inciso refere-se a qualquer destaque reduzido de uma dessas partes.

Quando o Presidente da República opõe veto, por exemplo, a alguns termos do artigo, do parágrafo, do item ou da alínea, referimo-nos ao "inciso vetado."

Na Constituição em vigor, dentro da nossa melhor tradição quanto à técnica legislativa, não se encontra uma vez só a palavra inciso, mas, para indicar a numeração romana, sempre item.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00470 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Acrescentar parágrafo 5o. ao art. 25, do substitutivo da Comissão da Organização do Estado, com a seguinte redação:

"§ 5o. A intervenção em empresas e fundações controladas ou administradas pelos Estados e Municípios, sob qualquer justificativa, e ainda que efetuada no exercício de prerrogativas de fiscalização e controle, fica sujeita às mesmas formalidades estabelecidas neste artigo".

**Justificativa**

A emenda torna claro que a intervenção federal e estadual deve sujeitar-se às formalidades exigidas para a intervenção em geral. Com isto se afastam as dúvidas que poderiam surgir quanto à possibilidade dessa intervenção, através de órgãos de controle e fiscalização, no exercício de suas prerrogativas, impondo-se a essa intervenção, porém, os mesmos requisitos da intervenção típica.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

---

## FASES J e K

**EMENDA:05267 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DASO COIMBRA (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Artigo 73 - Acrescente-se um § 5o, com a seguinte redação:

"§ 5o. A intervenção em entidades da Administração indireta dos Estados e Municípios, sob qualquer justificativa, e ainda que efetuada no exercício de prerrogativas disciplinares ou de fiscalização e controle, fica sujeita previamente às mesmas formalidades estabelecidas neste artigo."

**Justificativa**

A emenda torna claro que a intervenção federal e estadual deve sujeitar-se às formalidades exigidas para a intervenção em geral. Com isto se afastam as dúvidas que poderiam surgir quanto à possibilidade dessa intervenção, através de órgãos de controle e fiscalização, no exercício de suas prerrogativas, impondo-se a essa intervenção, porém, os mesmos requisitos da intervenção típica. A redação proposta compatibiliza esses institutos com o regime da intervenção estabelecido no Capítulo VII.

## FASE M

**EMENDA:03679 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GIDEL DANTAS (PMDB/CE)

**Texto:**

Emenda no.

Dê-se ao Título IV do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Título IV

Da Organização do Estado

[...]

**Art.** A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República que especificará a sua amplitude e condições de execução, nomeando o interventor, se for o caso, e submetida à apreciação do Congresso Nacional no prazo de vinte e quatro horas.

§ 1o. Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo, de vinte e quatro meses.

§ 2o. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.

§ 3o. O decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4o. A decretação da intervenção dependerá, se for o caso, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal se a coação for exercida contra o Poder Judiciário.

[...]



**Justificativa**

O Título em epígrafe trata da Organização do Estado.

Objetivou-se dar ao texto Redação mais técnica e suprimir toda a matéria que deva ser tratada em lei complementar, orgânica ou ordinária.

Em razão da autonomia política, administrativa e financeira outorgada ao D.F. pelo anteprojeto de Constituição deu-se-lhe tratamento igual ao dispensado aos Estados.

No elenco da matéria de competência da União, buscou-se melhor técnica, ordenando as espécies segundo seu gênero, sem que a modificação de forma importasse a de conteúdo.

No tocante às Regiões de Desenvolvimento Econômico, Áreas Metropolitanas e Micro-Regiões, previu-se apenas sua criação, ao entendimento de que o "modus faciendi" deva ser deferido à lei.

Toda a parte suprimida no capítulo referente à Administração Pública é, sem dúvida, matéria de lei, e que decorre dos princípios da legalidade e moralidade consagrados no anteprojeto.

É mantida a essência do conteúdo do anteprojeto.

**Parecer:**

Propõe a emenda uma nova redação no título IV do Projeto, concluímos pela aprovação parcial uma vez que vários dispositivos foram aceito no Substitutivo.

**EMENDA:04901 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DASO COIMBRA (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Artigo 76 § Acrescente-se um § 5o, com a seguinte redação:

"§ 5o. A intervenção em entidades da Administração indireta dos Estados e Municípios, sob qualquer justificativa, e ainda que efetuada no exercício de prerrogativas disciplinares ou de fiscalização e controle, fica sujeita previamente às mesmas formalidades estabelecidas neste artigo."

**Justificativa**

A emenda torna claro que a intervenção federal e estadual deve sujeitar-se às formalidades exigidas para a intervenção em geral. Com isto se afastam as dúvidas que poderiam surgir quanto à possibilidade dessa intervenção, através de órgãos de controle e fiscalização, no exercício de suas prerrogativas, impondo-se a essa intervenção, porém, os mesmos requisitos da intervenção típica. A redação proposta compatibiliza esses institutos com o regime da intervenção estabelecido no Capítulo VII.

**Parecer:**

Pela rejeição por se tratar de matéria infraconstitucional.

**EMENDA:07577 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Alterado: § 2o., do Art. 76.

Substitua-se o prazo de vinte e quatro horas por quarenta e oito.

**Justificativa**

O prazo de 24 horas concedido ao Congresso Nacional ou à Assembleia Legislativa, para que se promova o exame da Mensagem de Decretação da Intervenção é muito exíguo.

Por isso, propomos seja ampliado para 48 horas.

**Parecer:**

Prejudicada a proposta, por ter sido suprimido o dispositivo emendado.  
Pela prejudicialidade.

**EMENDA:07751 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 76

O § 1o. do art. 76 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 76 - .....

§ 1o. - O pedido de intervenção que, conforme o caso, será dirigido ao Congresso Nacional ou à Assembleia Legislativa, especificará a sua amplitude, prazo e condições de execução, e, se couber, indicará o interventor.

**Justificativa**

De acordo com o sistema adotado, e que parece ser e o mais democrático, a decretação da intervenção federal compete à União. Competindo à União será executada pelo Congresso Nacional. Daí a necessidade de modificação para adequar os vários dispositivos sobre a matéria.

**Parecer:**

Pela rejeição, considerando que o dispositivo proposto pela Emenda restringe-se à intervenção federal. O Dispositivo do Relator engloba também a hipótese da intervenção estadual.

**EMENDA:08793 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no texto do art. 76, logo após "Governador do Estado"... a expressão..." após ouvidos o Congresso Nacional e a Assembleia Legislativa respectivamente."

**Justificativa**

Há necessidade de se ouvir as respectivas Casas Legislativas para o próprio exercício da democracia.

**Parecer:**

Prefere-se a supressão do art. 76, como medida mais apropriada. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:08794 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA  
Suprima-se o § 1o. do art. 76.

**Justificativa**

As intervenções só devem ser realizadas após a consulta dos legisladores, quer Federais ou Estaduais, e nunca antes.

Assim fortaleceremos a atividade e a prática democrática, neste País.

**Parecer:**

A extinção de todo art. 76 impõe-se como medida mais apropriada. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:13001 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

**Texto:**

Inclua-se ao art. 76 parágrafo a ser numerado como § 3o, renumerando-se o atual § 3o. e o seguinte:

Emenda Aditiva

Art. 76 - Acrescentar, depois do § 3o. e antes do § 4o, este parágrafo:

§ - A decretação da intervenção dependerá:

- a) no caso do item III do art. 74, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário.
- b) no caso do item VI do art. 74, de requisição do STF ou do TSE, segundo a matéria, ressalvado o disposto na alínea c deste parágrafo;
- c) do provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, no caso do item VI, assim como nos dos item VII, ambos do art. 74, quando se tratar de execução da lei federal".

**Justificativa**

Impõe-se definir quem tem legitimidade para pleitear a intervenção.

**Parecer:**

A emenda pretende estabelecer, especificadamente, que poderá pleitear a intervenção da União nos Estados. Pelo acolhimento, tendo em vista a importância da matéria.

**EMENDA:18696 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IV - da Organização do Estado a seguinte redação: adequando-se a numeração:

Título IV

Da Organização do Estado

[...]

## Capítulo VI

### Da Intervenção

Art. 34. A União não intervirá nos Estados, salvo para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

III - por termo a grave perturbação da ordem, a requisição dos respectivos governos ou, na omissão, conforme definido em lei;

IV - garantir o livre exercício de quaisquer dos Poderes estaduais;

V - reorganizar as finanças do Estado federado que suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior;

VI - assegurar a entrega aos Municípios das quotas que lhes forem devidas a título de transferência de receitas públicas de qualquer natureza ou de participação na renda tributária, nos prazos previstos nesta Constituição ou em lei;

VII - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial; e

VIII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, democrática, representativa e federativa;

b) direitos e garantias individuais;

c) autonomia municipal; e

d) prestação de contas da administração pública direta e indireta.

Art. 35. O Estado só intervirá em Município localizado em seu território, e a União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando:

I - deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei; e

III - o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 36. A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República e a estadual pelo Governador do Estado.

§ 1º. O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas, especificará sua amplitude, prazo e condições de execução e, se necessário, nomeará o interventor.

§ 2º. Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa do Estado, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a Mensagem

do Presidente da República ou do Governador do Estado.

§ 3o. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.

§ 4o. Nos casos dos itens VI e VII do art. 34, ou do item III do art. 35, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

[...]

**Justificativa**

A redação ora proposta, de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados.

**Parecer:**

A longa proposta do numeroso e representativo grupo de Constituintes, seus signatários, pode ser amplamente aproveitada, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:19389 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Título quarto do Projeto de Constituição.

Dê-se ao Título quarto do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Título IV

Da organização do Estado

[...]

Capítulo VII

Da Intervenção

Art. 43 A União interferirá nos Municípios para manter a integridade nacional e estadual, garantir o exercício dos poderes estaduais, reorganizar as finanças do estado que suspender o pagamento da dívida externa por dois anos consecutivos, assegurar a entrega de créditos e participações tributárias aos Municípios prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial e assegurar a observância da lei federal.

Parágrafo único. Somente caberá intervenção do Estado no Município e da União do Distrito Federal quando:

- a) deixar de ser paga, durante um biênio, a dívida fundada, salvo força maior;
- b) não forem prestadas contas devidas, na forma da lei ou não tiver sido aplicado o mínimo da receita municipal na manutenção do desenvolvimento do ensino;
- c) O Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de

princípios indicados nas Constituições Federal e Estadual, bem como para prover a execução de lei ou de decisão judicial.

Art. 44. A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República e a estadual pelo Governador do Estado.

§ 1o. O decreto de intervenção, que poderá ser submetido ao Congresso nacional ou à Assembleia legislativa, no prazo de vinte e quatro horas, especificará sua amplitude, prazo e condições de execução, e, se couber, nomeará o interventor.

§ 2o. Em recesso o Congresso Nacional ou a Assembleia legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a Mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado.

§ 3o. O decreto de intervenção pode limitar-se à suspensão do ato impugnado, se tanto bastar para o restabelecimento da normalidade e, cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas voltarão ao cargo, salvo impedimento legal.

§ 4o. Se comprovado, posteriormente, por provocação ao Judiciário, que a prova utilizada para a intervenção foi forjada, a autoridade interventora responde por crime de responsabilidade.

[...]

**Justificativa**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

Ampla e valiosa contribuição, sob a forma da abrangente Emenda de dispositivo correlatos, que foi parcialmente levada em conta na elaboração do Título IV. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:20518 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda Substitutiva ao Capítulo VII do Título IV  
Da Intervenção

Substitua-se o texto constante do Capítulo VII do Título IV do Projeto de Constituição do Relator Constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:

Título IV

Capítulo VII

Da Intervenção

Art. 39 - Somente caberá intervenção da União nos Estados e dos Estados nos Municípios nas seguintes hipóteses:

§ 1o. - A União intervirá para:

I - Manter a integridade nacional;

II - Repelir invasão de um Estado federado em outro;

III - Garantir o livre exercício de quaisquer dos Poderes estaduais;

IV - Reorganizar as finanças do Estado federado que suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior;

V - Assegurar a entrega aos Municípios das quotas que lhes forem devidas a título de transferência de receitas públicas de qualquer natureza ou de participação na renda tributária, por prazos previstos nesta Constituição ou em lei;

VI - Prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII - Assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

Título IV

cont. Capítulo VII

a) Forma republicana, democrática, representativa e federativa;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública direta e indireta.

§ 2o. - Somente caberá intervenção do Estado, em Município localizado em seu território, ou da União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando:

I - Deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - Não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III - Não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - O Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

**Art. 40** - A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República e a estadual pelo Governador do Estado.

§ 1o. - O Decreto de intervenção que, conforme o caso, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas, especificará a sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.

§ 2o. - Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa do Estado far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado.

§ 3o. - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.

§ 4o. - Nos casos dos incisos VI e VII do parágrafo 1o. do art. 39, ou do inciso IV do parágrafo 2o. do mesmo artigo, dispensada a



apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

**Justificativa**

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição: “Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico”. Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser “lapidado”, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente. Procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

**Parecer:**

a formulação adotada pelo capítulo VII do título IV do Projeto atende plenamente às propostas apresentadas. Pelo acolhimento parcial.

**FASE O**

**EMENDA:22288 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 54

Acrescente-se o seguinte inciso no art. 54, do Projeto de Constituição:

Art. 54 - .....

IV - no caso de atos comprovados de corrupção, ineficiência administrativa ou enriquecimento ilícito, por solicitação da maioria absoluta da Câmara Municipal ou por qualquer entidade associativa legalmente constituída.

**Justificativa**

A presente emenda trata do direito de representação para fins de intervenção no Município, nos casos de atos comprovados de corrupção, ineficiência administrativa ou enriquecimento ilícito das autoridades administrativas. A emenda é necessária por ser correlata com outra já apresentada, que trata do mesmo assunto no art. 53, do Projeto.

**Parecer:**

Pela rejeição, uma vez que o artigo anterior (53) estabelece os quatro casos em que se dará a intervenção.

Pela prejudicialidade, considerando que o art. 54 foi suprimido no nosso substitutivo do Relator.

**EMENDA:23024 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

**Texto:**

Emenda modificativa e aditiva

Dê-se a seguinte redação aos incisos II e III

do § 1o. do art. 54 do Substitutivo do Relator ao

Projeto de Constituição, acrescentando-lhe inciso IV:

"Art. 54 - .....

§ 1o. - .....

I - .....

II - no caso de desrespeito à ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral.

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador Geral da República, na hipótese do item VII do art. 52;

IV - de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal."

**Justificativa**

Pela nova estrutura do Poder Judiciário, definida no substitutivo, o Superior Tribunal de Justiça passa a Tribunal Nacional competindo-lhe aplicar, em última instância a lei federal. Visa a emenda adaptar o texto à nova sistemática.

**Parecer:**

Pela aprovação, tendo em vista que a Emenda aperfeiçoa e adapta o texto à nova Sistemática adotada pelo Substitutivo do Relator quanto à estrutura do Poder Judiciário.

**EMENDA:24540 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: I, § 1o, Art. 54.

**Justificativa**

O inciso I faz remissão ao item IV do Art. 74, com erro.

Inexiste no texto o dispositivo IV do Art. 74.

Hermeneuticamente considerada, a remissão ficaria correta se fosse para o inciso IV, mas do Art. 53. Atrás, nunca vi, na minha vida de advogado e curioso da lei, um Capítulo de texto Constitucional tão mesquinho em técnica legislativa, data vênua, do Sr. Relator, como o é esse "DA INTERVENÇÃO".

**Parecer:**

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

**EMENDA:25607 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Modifique-se nos incisos I e III do § 1o. do artigo 54 do Projeto de Constituição, o número 74 por "52".

**Justificativa**

A presente emenda visa somente fazer a remissão correta.

**Parecer:**

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

**EMENDA:25608 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Modifique-se a redação § 4o. do artigo 54 do Projeto de Constituição para a seguinte.

"Art. 54 - .....

§ 4o. Nos casos dos itens VI e VII do artigo 52 ou do item IV do artigo 53, dispensada a apreciação pelo Congresso nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade".

**Justificativa**

A presente emenda não muda o conteúdo do dispositivo sob enfoque. Visa somente corrigir a remissão.

**Parecer:**

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

**EMENDA:25626 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 54 o seguinte § 6o.

Art. 54. ....

§ 6o. O prazo máximo de intervenção será de noventa dias.

**Justificativa**

É preciso fixar um prazo máximo para a intervenção, sob pena de ela ser transformada em atitude permanente, com graves reflexos na vida institucional do País.

**Parecer:**

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

**EMENDA:25726 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RONALDO CEZAR COELHO (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (26-8-87).

Art. 54

Corrijam-se as remissões do atual art. 54 para:

"Art. 54 -.....

§ 1o.....

I - no caso do item IV do art. 52.....

III - ...e na hipótese do item VII do art. 52 ...

§ 4o. - Nos casos dos itens VI e VII do art.

52 ou do item IV do art. 53,.....

**Justificativa**

Evidentemente foram utilizados os numerais que se referiam aos dispositivos do antigo texto; a emenda, assim, visa a simplesmente corrigir as erradas remissões.

**Parecer:**

Ao contrário de outras Emendas que propõe a supressão do dispositivo pela simples ocorrência de erro material de remissão, a presente corrige esse erro, o que é louvável e revela o elevado propósito de seu Autor de aprimorar o futuro texto constitucional.

**EMENDA:26602 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RUY NEDEL (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 54

Modifique-se no Projeto de Constituição do Substitutivo do Relator, no Art. 54, parágrafo 1o., os incisos I e III e parágrafo 4o.

Art. 54 - .....

§ 1o. - .....

I - no caso do item V alíneas "a" e "b" do artigo 52 de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder judiciário;

II - .....

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal e na hipótese do item VII do artigo 52.

§ 2o. - .....

§ 3o. - .....

§ 4o. - Nos casos dos itens VI e VII do Artigo 52, ou do item IV do artigo 53, dispensada a apreciação pelo Congresso ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar do restabelecimento da normalidade.

§ 5o.....

**Justificativa**

Apresentamos emenda modificativa desconhecendo existência de "ERRATA" do Projeto de Constituição-Substitutivo do relator - visando corrigir dados inexatos incorporadas ao enumerado do presente dispositivo.

**Parecer:**

Procede, em parte, as alterações propostas pela Emenda. Pela aprovação na forma dos Substitutivo.

**EMENDA:27332 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 54 o seguinte § 6o.:

Art. 54 - .....

§ 6o. O prazo de intervenção não poderá ser superior a três meses.

**Justificativa**

É preciso estabelecer-se um prazo para a intervenção sob pena de a mesma vir a perpetuar-se, com grave risco para a própria federação. Parece-me que três meses é o ideal para que sejam superadas as inconveniências que acarretaram essa medida especial.

**Parecer:**

Parece-nos inconveniente fixar-se prazo, ainda que o que o máximo, para a duração da intervenção, até porque haverá situações em que esse tempo poderá ser insuficiente. Observe-se, além disso, que toda vez que se fixa prazo, este é sempre o escolhido, mesmo que não necessário. Pela rejeição.

**EMENDA:27335 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Dê-se ao § 3o. do art. 54 este texto:

Art. 54.....

§ 3o. Se o Legislativo não estiver funcionando, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a mensagem de intervenção.

**Justificativa**

Busca-se simplificar o texto, adequando-o à boa técnica legislativa.

**Parecer:**

Embora o propósito da Emenda seja o de aperfeiçoar o preceito do § 2o. do art. 54, preferimos manter a redação do Substitutivo, pois que a proposta diverge do seu conteúdo.

**EMENDA:27336 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Dê-se ao § 2o. do art. 54 esta redação:

Art. 54.....

§ 2o. O decreto de intervenção será submetido ao Poder Legislativo respectivo, no prazo de vinte e quatro horas, especificando-se sua amplitude, prazo e condições de execução, nomeando o interventor.

**Justificativa**

A emenda aperfeiçoa a técnica legislativa do projeto, tornando-a mais direta e clara.

**Parecer:**

Embora o propósito da Emenda seja o de aperfeiçoar o preceito do § 2o. do art. 54, preferimos manter a redação do Substitutivo, pois que a proposta diverge do seu conteúdo.

**EMENDA:31324 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 54, § 4o.

Suprima-se o § 4o. do art. 54".

"Fica suprimido o § 4o. do art. 54".

**Justificativa**

A remissão aos casos dos itens VII e VIII do art. 74 tornam o presente parágrafo imprestável para as finalidades a que se destina, pois o art. 74 não tem nenhum inciso.

**Parecer:**

O tema e a disposição da Emenda recomendam seu acolhimento. Pela aprovação.

**EMENDA:32006 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa e Aditiva

Dê-se a seguinte redação aos incisos II e III do § 1o. do art. 54 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, acrescentando-lhe inciso IV:

"Art. 54 - .....

§ 1o. - .....

I - .....

II - No caso de desrespeito à ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça

ou do Tribunal Superior Eleitoral;  
III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador Geral da República, na hipótese do item VII do art. 52;  
IV - de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à Execução de lei federal."

**Justificativa**

Pela nova estrutura do Poder Judiciário, definida no Substitutivo, o Superior Tribunal de Justiça passa a Tribunal Nacional, competindo-lhe aplicar, em última instância a lei federal. Visa a emenda adaptar o, texto à nova sistemática.

**Parecer:**

Pela aprovação, tendo em vista a conformidade do dispositivo proposto com o novo Substitutivo do Relator.

**EMENDA:32192 PREJUDICADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO VII DO TÍTULO IV DA INTERVENÇÃO  
SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO VII DO Título IV DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELADOR CONSTITUINTE BERNADO CABRA, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO IV

CAPÍTULO VII

DA INTERVENÇÃO

Art. 49 - A União não Interferirá nos Estados, salvo para:

- I - manter a integridade nacional;
- II - repelir invasão de um Estado em outro;
- III - por tempo a guerra civil;
- IV - garantir o livre exercício de qualquer dos poderes estaduais;
- V - reorganizar as finanças dos Estados que:
  - a) - suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo de força maior;
  - b) - deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias repartidas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei.

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

- b) - direitos da pessoa humana;
- c) - autonomia municipal;
- d) - prestação de contas da administração pública direta e indireta.

Art. 50 - O Estado só intervirá em Município localizado em seu território, e a União, no Distrito Federal, quando:

- I - deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior;
- II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- III - não tiver sido aplicado o mínimo



exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;  
 IV - o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

**Art. 51** - A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República e a estadual pelo Governador do Estado.

§ 1o. - A decretação da intervenção dependerá:

I - no caso do item IV do artigo 74, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II - no caso de desrespeito a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal e na hipótese do item VII do artigo 74.

§ 2o. - O decreto de intervenção, que, conforme o caso, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas, especificará a sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.

§ 3o. - Se não estiver funcionando o Congresso nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado.

§ 4o. - Nos casos dos itens VII e VIII do artigo 74, ou do item IV do artigo 75, dispensada a apreciação pelo Congresso ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 5o. - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.

#### **Justificativa**

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca urna maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

**Parecer:**

Pela prejudicialidade, tendo em vista que o capítulo VI, título IV, que trata das regiões de desenvolvimento foi excluído do texto ao Substitutivo, exceto o art. 51, cuja matéria passou a compor o art. 238.

**EMENDA:33394 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Do artigo 54, suprima-se o parágrafo 4o.

**Justificativa**

Acreditamos que a intervenção, quando necessária deve ter flexibilidade e ser aplicada com certa velocidade e, às vezes até discricção. Se a apreciação pelo Congresso se faz necessária para verificar se a situação "volta à normalidade" ou será tarde para intervenção ou ela se torna desnecessária.

**Parecer:**

As razões apresentadas na "Justificação" não se ajustam ao preceito que a Emenda quer suprimir. O § 4o. do artigo 54 estabelece que, uma vez dispensada a apreciação pelo Congresso, isto é, quando o fator determinante da intervenção não exigir o exame daquele Poder, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado.

**EMENDA:34363 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VIRGILDÁSIO DE SENNA (PMDB/BA)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 54, § 4o.

Suprima-se o § 4o. do art. 54.

**Justificativa**

O dispositivo contido nesse parágrafo faz remissão aos incisos VII e VIII do Art. 74 e do item V Art. 75 inexistentes em ambos, denunciando a forma pouco acurada com que foi redigido o Substitutivo.

**Parecer:**

Trata-se de evidente erro material na remissão feita. Não é caso, assim, de suprimir-se o dispositivo mas, tão somente, de corrigi-lo, o que faremos no Substitutivo a ser elaborado.

**EMENDA:34535 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

1) Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:

"Art. 52 - A União não intervirá nos Estados, salvo para:

.....

2) Dê-se ao art. 53 a seguinte redação:

"Art. 53 - O Estado somente intervirá em Município e a União em Município localizado em território federal quando:

3) Dê-se ao art. 54 a seguinte redação:

"Art. 54 - A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República, ouvido o Conselho da República, e a estadual pelo Governador do Estado.

4) Inclua-se no § 1º do art. 54 o seguinte item II, renumerando os que se lhe seguirem:

"II - Nos casos do item V do art. 52, de solicitação do Primeiro-Ministro.

**Justificativa**

Tem, a presente Emenda, por escopo, sanar equívocos gerados quando da elaboração do Substitutivo do Relator.

O primeiro diz respeito à inclusão do Distrito Federal na hipótese de intervenção no município, quando, pela autonomia política que lhe foi conferida, a estrutura do Distrito Federal está muito mais aproximada da estrutura do Estado do que da do município. Assim, propomos a supressão do Distrito Federal do art. 53 e a sua inclusão no art. 52.

Outro equívoco que constatamos foi o da supressão de referência ao Conselho da República e do Primeiro-Ministro no artigo 54, que deverão, respectivamente, ser ouvido e, em determinados casos, solicitar a decretação da intervenção federal.

Sugerimos, pois, a inclusão do Conselho da República no caput do art. 54, para torná-lo coerente com o art. 119, IV, e do Primeiro-Ministro no § 1º do mesmo artigo, visando a torná-lo coerente com o art. 115, XIX.

**Parecer:**

Pela rejeição, em decorrência da aprovação de emenda que versa sobre a matéria com sugestão distinta da apresentada pelo ilustre Constituinte.

**EMENDA:34974 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

Art. 54:

Dê-se ao § 3º a seguinte redação:

"Se o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa estiver em recesso será convocado extraordinariamente, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, para apreciar o decreto".

**Justificativa**

Emenda de aperfeiçoamento redacional.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:35065 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

**Texto:**

Dá nova redação ao § 2o do Art. 54 do substitutivo do projeto de constituição.

Art. 54. ....

§ 2o. O decreto de intervenção será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado.

**Justificativa**

Impõe-se a supressão da expressão “conforme o caso”, uma vez que pode deixar margem a uma interpretação tendenciosa, de que haverá hipóteses de intervenção imunes à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

## FASE S

**EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

**Texto:**

Dispositivo emendado – TÍTULO III

Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

[...]

CAPÍTULO VI

DA INTERVENÇÃO

[...]

**Art. 42.** A decretação da intervenção dependerá:

I – no caso do inciso IV do artigo 40, da solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coato ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário.

II – no caso de desrespeito a ordem ou decisão Judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral.

III – de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do inciso VII do artigo 40.

IV – de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.

Parágrafo 1º O decreto de intervenção que especificará a amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar mensagem do

Presidente da República ou do Governador do Estado.

Parágrafo 3º Nos casos dos incisos VI e VII do artigo 40, ou do inciso IV do artigo 41, dispensada a apreciação pelo Congresso ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao estabelecimento da normalidade.

Parágrafo 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

[...]

## Assinaturas

- |                                 |                            |                                  |
|---------------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| 1. Waldeck Ornellas             | 53. Eleiel Rodrigues       | 106. Chico Humberto              |
| 2. José Dutra                   | 54. Rubem Branquinho       | 107. Osmundo Rebolças            |
| 3. Sadie Hauache                | 55. Joaquim Benvilaqua     | 108. Annibal Barcellos           |
| 4. Ézio Ferreira                | 56. Amaral Netto           | 109. Geovanni Borges             |
| 5. Carreu Benevides             | 57. Antônio Salim Maia     | 110. Eraldo Trindade             |
| 6. José Egreja                  | 58. José Luiz Maia         | 111. Antonio Ferreira            |
| 7. Ricardo Izar                 | 59. Carlos Virgílio        | 112. Francisco Carneiro          |
| 8. Afif Domingos                | 60. Arnaldo Martins        | 113. Meira Filho                 |
| 9. Jaime Paliarin               | 61. Simão Sessim           | 114. Márcia Kubitcheck           |
| 10. Delfim Netto                | 62. Osmar Leitão           | 115. Milton Reis                 |
| 11. Farabulani Júnior           | 63. Julio Campos           | 116. Joaquim Sucena              |
| 12. Fausto Rocha                | 64. Ubiratan Spinelli      | 117. Siqueira Campos             |
| 13. Irapuan Costa Júnior        | 65. Jonas Pinheiro         | 118. Aluizio Campos              |
| 14. Roberto Balestra            | 66. Louremberg Nunes Rocha | 119. Eunice Micheles             |
| 15. Luiz Soyer                  | 67. Roberto Campos         | 120. Samir Achôa                 |
| 16. Délio Braz                  | 68. Cunha Bueno            | 121. Maurício Nasser             |
| 17. Naphali Alves de Souza      | 69. Sérgio Werneck         | 122. Francisco Dornelles         |
| 18. Jalles Fontoura             | 70. Raimundo Rezende       | 123. Mauro Sampaio               |
| 19. Paulo Roberto Cunha         | 71. José Geraldo           | 124. Stélio Dias                 |
| 20. Pedro Canedo                | 72. Álvaro Antonio         | 125. Airtton Cordeiro            |
| 21. Lúcia Vânia                 | 73. Tito Costa             | 126. José Tinoco                 |
| 22. Nion Albernaz               | 74. Caio Pompeu            | 127. Mattos Leão                 |
| 23. Fernando Cunha              | 75. Felipe Cheide          | 128. José Tinoco                 |
| 24. Antonio Cunha               | 76. Virgílio Galassi       | 129. João Castelo                |
| 25. Djenal Gonçalves            | 77. Manoel Moreira         | 130. Guilherme Pelmeira          |
| 26. José Luorenço               | 78. Maria Lúcia            | 131. Carlos Chiarelli            |
| 27. Luíz Eduardo                | 79. Maluly Neto            | 132. Expedito Machado            |
| 28. Eraldo Tinoco               | 80. Carlos Alberto         | 133. Manoel Viana                |
| 29. Benito Gama                 | 81. Gidel Dantas           | 134. Luiz Marques                |
| 30. Jorge Vianna                | 82. João de Deus Antunes   | 135. Orlando Bezerra             |
| 31. Angelo Magalhaes            | 83. Adalto Pereira         | 136. Furtado Leite               |
| 32. Jonival Lucas               | 84. Aécio de Borba         | 137. José Mendonça Bezerra       |
| 33. Sérgio Brito                | 85. Bezerra de Melo        | 138. Vinicius Cansanção          |
| 34. Roberto Balestra            | 86. José Elias             | 139. Ronaro Corrêa               |
| 35. Waldeck Ornellas            | 87. Rodrigues Palma        | 140. Paes Landin                 |
| 36. Francisco Benjamim          | 88. Levy Dias              | 141. Alécio Dias                 |
| 37. Etevaldo Nogueira           | 89. Rubem Figueiró         | 142. Mussa Demes                 |
| 38. João Alves                  | 90. Rachid Saldanha Derzi  | 143. Jessé Freire                |
| 39. Francisco Diógenes          | 91. Ivo Cersósimo          | 144. Gandi Jamil                 |
| 40. Antonio Carlos Mendes Thame | 92. Enoc Vieira            | 145. Alexandre Costa             |
| 41. Jairo Carneiro              | 93. Joaquim Haickel        | 146. Albérico Cordeiro           |
| 42. Paulo Marques               | 94. Edison Lobão           | 147. Iberê Ferreira              |
| 43. Rita Furtado                | 95. Víctor Trovão          | 148. José Santana de Vasconcelos |
| 44. Jairo Azi                   | 96. Onofre Corrêa          | 149. Cristóvam Chiaridia         |
| 45. Fábio Raunheitti            | 97. Albérico Filho         | 150. Rosa Prata                  |
| 46. José Carlos Martinez        | 98. Vieira da Silva        | 151. Mário de Oliveira           |
| 47. Feres Nader                 | 99. Costá Ferreira         | 152. Sílvio Abreu                |
| 48. Eduardo Moreira             | 100. Eliézer Moreira       | 153. Luiz Leal                   |
| 49. Manoel Ribeiro              | 101. José Teixeira         | 154. Genésio Bernardino          |
| 50. Leur Lomanto                | 102. Nyder Barbosa         | 155. Alfredo Campos              |
| 51. José Melo                   | 103. Pedro Ceolin          | 156. Theodoro Mendes             |
| 52. Jesus Tajra                 | 104. José Lins             | 157. Amílcar Moreira             |
|                                 | 105. Homero Santos         |                                  |

|                              |                                |                              |
|------------------------------|--------------------------------|------------------------------|
| 158. Oswaldo Almeida         | 204. Orlando Pacheco           | 250. Narciso Mendes          |
| 159. Ronaldo Carvalho        | 205. Ruberval Polotto          | 251. Marcondes Gadelha       |
| 160. José Freire             | 206. Jorge Bornhausen          | 252. Mello Reis              |
| 161. José Carlos Coutinho    | 207. Alexandre Puzyna          | 253. Arnold Fioravante       |
| 162. Odacir Soares           | 208. Artemir Werner            | 254. Álvaro Pacheco          |
| 163. Mauro Miranda           | 209. Cláudio Ávila             | 255. Felipe Mendes           |
| 164. Fernando Gomes          | 210. José Agripino             | 256. Alysson Paulinelli      |
| 165. Wagner Lago             | 211. Divaldo Suruagy           | 257. Aloysio Chaves          |
| 166. Mário Bouchardet        | 212. Érico Pegoraro            | 258. Sotero Cunha            |
| 167. Melo Freire             | 213. Antônio Carlos Franco     | 259. Gastone Righi           |
| 168. Leopoldo Bessoni        | 214. Messias Soares            | 260. Dirce Tutu Quadros      |
| 169. Aloísio Vasconcelos     | 215. Inocêncio Oliveira        | 261. José Elias Murad        |
| 170. Messias Góis            | 216. Osvaldo Coelho            | 262. Mozarildo Cavalcanti    |
| 171. Telmo Kirst             | 217. Salatiel Carvalho         | 263. Flávio Rocha            |
| 172. Darcy Pozza             | 218. Marco Maciael             | 264. Gustavo De Faria        |
| 173. Arnaldo Prietro         | 219. Gilson Machado            | 265. Flávio Pelmier da Veiga |
| 174. Osvaldo Bender          | 220. Ricardo Fiuza             | 266. Gil César               |
| 175. Adylson Motta           | 221. Ismael Wanderley          | 267. João da Mata            |
| 176. Hilário Braun           | 222. Antônio Câmara            | 268. Dionísio Hage           |
| 177. Paulo Mincarone         | 223. Henrique Eduardo Alves    | 269. Leopoldo Peres          |
| 178. Adroaldo Streck         | 224. Oscar Corrêa              | 270. Hélio Rosas             |
| 179. Victor Faccioni         | 225. Maurício Campos           | 271. Francisco Sales         |
| 180. Luís Roberto Ponte      | 226. Roberto Torres            | 272. Assis Canuto            |
| 181. Asdrubal Bentes         | 227. Arnaldo Faria de Sá       | 273. Chagas Neto             |
| 182. Jorge Arbage            | 228. Carlos De Carli           | 274. José Viana              |
| 183. Jarbas Passarinho       | 229. Carlos Santanna           | 275. Lael Varella            |
| 184. Gerson Peres            | 230. Nabor Júnior              | 276. Arolde de Oliveira      |
| 185. Carlos Vinagre          | 231. Geraldo Sobrinho          | 277. Rubem Medina            |
| 186. Fernando Velasco        | 232. Osvaldo Sobrinho          | 278. Denisar Arneiro         |
| 187. Arnaldo Moraes          | 233. Edivaldo Motta            | 279. Jorge Leite             |
| 188. Fausto Fernandes        | 234. Paulo Zarzur              | 280. Aloysio Teixeira        |
| 189. Domingos Juvenil        | 235. Nilson Gibson             | 281. Roverto Augusto         |
| 190. Albano Franco           | 236. Marcos Lima               | 282. Dalton Canabrava        |
| 191. Sarney Filho            | 237. Milton Barbosa            | 283. Matheus Iensen          |
| 192. Francisco Coelho        | 238. Ubiratan Aguiar           | 284. Antonio Ueno            |
| 193. Chagas Duarte           | 239. Daso Coimbra              | 285. Dionísio Dal Prá        |
| 194. Narluce Pinto           | 240. João Rezek                | 286. Jacy Acanagatta         |
| 195. Ottomar Pinto           | 241. Roberto Jefferson         | 287. Basílio Villani         |
| 196. Olavo Pires             | 242. João Menezes              | 288. Osvaldo Trevisan        |
| 197. César Cals Neto         | 243. Vinth Rosado              | 289. Renato Johnsson         |
| 198. João Machado Rollemberg | 244. Cardoso Alves             | 290. Ervin Bonkoski          |
| 199. João Lobo               | 245. Paulo Roberto             | 291. Jovanni Mesini          |
| 200. Evaldo Gonçalves        | 246. Lourival Bartista         | 292. Paulo Pimentel          |
| 201. Raimundo Lira           | 247. Cleonânio Fonseca         |                              |
| 202. Miraldo Gomes           | 248. Bonifácio de Andrada      |                              |
| 203. Victor Fontana          | 249. Agripino de Oliveira Lima |                              |

**Justificativa:**

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral.

Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrário do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica.

De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

**Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

**CAPÍTULO I**

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

**CAPÍTULO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV~ Art. 23 ("caput"),

incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII; Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.

PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos, VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º, 3º; Art. 30.

PELA REJEIÇÃO: § 22 do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antonio Britto); Art. 29.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;

Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; Art. 37, ("caput") e §§ 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 33; § 1º do Art. 37.

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VII:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.

PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e

incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II; Art. 49 e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 50 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.

PELA REJEIÇÃO: § 11 do Art. 50.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

## FASE U

### EMENDA:01368 REJEITADA

#### Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

#### Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

#### Autor:

JOÃO MACHADO ROLLEMBERG (PFL/SE)

#### Texto:

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 37, inciso II.

Suprima-se, do inciso II do art. 37, a

seguinte expressão:

...'do Superior Tribunal de Justiça'...

#### Justificativa

Compete à União decretar a intervenção federal (art. 31, V), ato eminentemente político. As Constituições anteriores, em respeito à tradição, atribuíram aos órgãos de cúpula dos Poderes - Legislativo, Executivo e Judiciário a iniciativa da requisição para decretar a intervenção; no caso do Poder Judiciário, abre-se única exceção para o Tribunal Superior Eleitoral, cujo campo de atuação é nitidamente delineado.

O texto votado, ao também consagrar ao Superior Tribunal de Justiça aquela requisição, traz uma inovação capaz de gerar superposição de atribuições, eis que é muito difícil, talvez, até mesmo impossível, separar a lei federal, tanto dos princípios constitucionais que a geraram, como da própria Constituição, cujo intérprete máximo é o Supremo Tribunal Federal.

**Parecer:**

Propõe o nobre autor da emenda seja afastada a possibilidade de o Superior Tribunal de Justiça requisitar a intervenção federal nos Estados, nos casos de desrespeito à ordem e decisão judiciária.

Em face do elenco de atribuições outorgadas ao Superior Tribunal de Justiça pelo art. 111, as quais, no regime constitucional vigente, cabem ao Supremo Tribunal Federal, manifesto-me pela manutenção do texto aprovado em primeiro turno.

Pela rejeição da emenda.

**EMENDA:01369 REJEITADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOÃO MACHADO ROLLEMBERG (PFL/SE)

**Texto:**

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 37, inciso IV.

Suprima-se, do art. 37, o inciso IV: "de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 35, VII;".

**Justificativa**

Compete à União decretar a intervenção federal (art. 31, V), ato eminentemente político. As Constituições anteriores, em respeito à tradição, atribuíram aos órgãos de cúpula dos Poderes - Legislativo, Executivo e Judiciário a iniciativa da requisição para decretar a intervenção; no caso do Poder Judiciário, abre-se única exceção para o Tribunal Superior Eleitoral, cujo campo de atuação é nitidamente delineado.

O texto votado, ao também consagrar ao Superior Tribunal de Justiça aquela requisição, traz uma inovação capaz de gerar superposição de atribuições, eis que é muito difícil, talvez, até mesmo impossível, separar a lei federal, tanto dos princípios constitucionais que a geraram, como da própria Constituição, cujo intérprete máximo é o Supremo Tribunal Federal.

**Parecer:**

Pela rejeição, nos termos do parecer à emenda número 2T01368-8.

**FASE W****EMENDA:00109 EM ANALISE****Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

TADEU FRANÇA (PDT/PR)

**Texto:**

" § 1o. - O decreto de intervenção especificará a amplitude, o termo final e as condições de sua execução, nomeado interventor, se for o caso, e será submetido à aprovação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa, dentro do prazo de vinte e quatro horas após sua publicação.

**Justificativa**

A adoção do vocábulo "prazo" no dispositivo em apreço não se revelou apurada tecnicamente, por enquadrar-se juridicamente em outra categoria, relativa aos lapsos temporais em geral, podendo ser, até, indeterminado. Assim, modifica-se o texto para, reformulando o conceito, adicionar expressão "termo final", que denota com precisão a ideia de duração certa do período interventivo.



Acresce que o controle político do ato de intervenção, exercido que é pelo Poder Legislativo, é de ser delineado com a devida reverência ao juízo deliberativo que têm as Casas de leis, daí a troca ensejada da forma verbal "apreciará" por "aprovará".

**EMENDA:00126 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

**Texto:**

§ 2o. - Em caso de recesso legislativo, serão convocadas extraordinariamente as respectivas Casas, no prazo a que se refere o parágrafo anterior.

**Justificativa**

Modificou-se a redação objetivando-se emprestar maior clareza ao texto, haja vista que:

- a) A hipótese única de suspensão do funcionamento dos Poderes Legislativos da União, dos Estados e do Distrito Federal, do recesso, constitucionalmente previsto.
- b) torna-se dispensável a referência explícita à deliberação acerca do decreto de intervenção, por estar o disposto referindo-se a situação excepcional, aplicando-se as regras do § 1º nos seus aspectos ordinários, aliás.

**EMENDA:00275 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AMAURY MULLER (PDT/RS)

**Texto:**

"II - No caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral".

**Justificativa**

Cuida-se de introduzir com exatidão, a figura penal correlacionada com o descumprimento penal de ordem judicial, contemplando-se o apuro técnico da redação constitucional e mantendo afastada, inclusive, possível interpretação extensiva da norma em apreço, que integrasse ao seu conteúdo o "desrespeito" enquanto mera postura irreverente o que, desenganadamente, não se pretende tutelar.

**EMENDA:00542 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BASILIO VILLANI (PTB/PR)

**Texto:**

Acrescente-se após a expressão "Assembleia Legislativa" a expressão "ou pela Assembleia Distrital."

**Justificativa**

Trata-se de omissão face à autonomia concedida ao DF.

**EMENDA:00746 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PSDB/MG)

**Texto:**

Passe-se para o início do inciso III do art. 35 a

expressão "na hipótese do artigo 33, VII."

Passe-se para o início do inciso IV a expressão

"no caso de recusa à execução de lei federal".

**Justificativa**

Trata-se de correção de técnica Legislativa; parte-se do princípio de que inciso não deve albergar proposição completa mas, sim, complemento de artigo ou de parágrafo.

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 36 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*